



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 264, DE 2008

(nº 601/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SOM ALVORADA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araguaçu, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 258 de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio Som Alvorada Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araguaçu, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 107, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 2.800, de 11 de dezembro de 2002 – Rádio Maguari de Baturité Ltda., na cidade de Jaguaratama - CE;
- 2 - Portaria nº 183, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Guapiaçú - SP;
- 3 - Portaria nº 282, de 12 de junho de 2003 – Rádio Cristalina Ltda., na cidade de Nova Santa Rosa - PR;
- 4 - Portaria nº 453, de 28 de agosto de 2003 – Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., na cidade de Catingueira - PB;
- 5 - Portaria nº 454, de 28 de agosto de 2003 – Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., na cidade de Camalaú - PB.
- 6 - Portaria nº 459, de 28 de agosto de 2003 – FH Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Motuca - SP;
- 7 - Portaria nº 311, de 24 de agosto de 2004 – Bispo & Fernandes Ltda., no município de Ji-Paraná - RO;
- 8 - Portaria nº 345, de 13 de setembro de 2004 – Rádio Guaraema FM Ltda., no município de Guaraniãçu - PR;
- 9 - Portaria nº 18, de 19 de janeiro de 2006 – Rádio Cidade São José Ltda., no município de São José - SC;
- 10 - Portaria nº 157, de 3 de abril de 2006 – Terra FM Comunicações Ltda., no município de Terra Rica - PR;
- 11 - Portaria nº 258, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no município de Araguaçu - TO;
- 12 - Portaria nº 494, de 13 de setembro de 2006 – Sistema Regional de Comunicação Ltda., no município de Nova Aliança - SP;
- 13 - Portaria nº 495, de 13 de setembro de 2006 – Sistema de Comunicações Rocha & Leite Ltda., no município de Governador Jorge Teixeira - RO;
- 14 - Portaria nº 498, de 13 de setembro de 2006 – L. M. Rádio e Televisão Ltda., no município de Santa Lúcia - SP;
- 15 - Portaria nº 506, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Talento FM Ltda., no município de Rio Azul - PR;
- 16 - Portaria nº 547, de 13 de setembro de 2006 – FM Cariús Ltda., no município de Cariús - CE;

17 - Portaria nº 955, de 20 de novembro de 2006 - Rádio Universal Ltda., no município de Içara - SC;

18 - Portaria nº 980, de 20 de novembro de 2006 - Albarello & Folle Comunicações Ltda., no município de Palmitinho - RS;

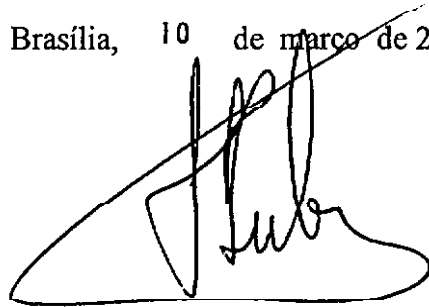
19 - Portaria nº 104, de 2 de abril de 2007 - Nova Estação Radiodifusão e Publicidade Ltda., no município de Carambeí - PR;

20 - Portaria nº 221, de 28 de maio de 2007 - Rádio Diplomata Ltda., no município de São Marcos - RS;

21 - Portaria nº 326, de 19 de junho de 2007 - Rede Brasil de Comunicações Ltda., no município de Lagoa Grande - PE; e

22 - Portaria nº 387, de 13 de julho de 2007 - Rádio Alternativa de Francisco Beltrão Ltda., no município de Pato Branco - PR.

Brasília, 10 de março de 2008.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom.

Brasília, 8 de maio de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 047/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araguaçu, Estado do Tocantins.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Som Alvorada Ltda. (Processo nº 53670.001381/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o §3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 258 , DE 24 DE ABRIL DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001381/2001, Concorrência nº 047/2001-SSR/MC e do PARECER CONJUR/MC/JSN Nº 0501 - 2.29 / 2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO SOM ALVORADA LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araguaçu, Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA
"RÁDIO SOM ALVORADA LTDA"**

IDENTIFICADO

LUIS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portadora da Cédula de Identidade (RG) 1.273.519 - SSP/DF e do CPF/MF 584.826.101-63, residente e domiciliado na 106 Sul, Alameda 14, QI B, Lote 32, PALMAS - TO; e

RONALDO DE BARROS BARRETO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 4.762 - OAB/GO e do CPF/MF 130.312.361-49, residente e domiciliada na ARSE 21, QI 12, Lotes 01/03, Centro, Palmas - TO,

têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de "RÁDIO SOM ALVORADA LTDA." com sede na Cidade de Palmas-TO, na 101 Norte, conjunto 02, Lote 10-C, Centro, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do Território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA II - DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, publicidade, apoio em marketing e produção de audio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA III - DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será em 14.05.2001. O prazo de duração da
será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV - DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R\$)
LUIS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA	95	28.500,00	28.500,00
RONALDO DE BARROS BARRETO	5	1.500,00	1.500,00
Total	100	30.000	30.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social, conforme Decreto-lei Federal n.º 3.708, de 10.01.1919, art. 2ª, *in fine*.

CLÁUSULA V

A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes especialmente o que determina o artigo 10, incisos I a V, do Decreto n.º 85.064, de 26.08.1980, que regulamenta a Lei 6.634 de 02.05.1979:

I – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;

II – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois) terços) de trabalhadores brasileiros;

III – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;

IV – As cotas representativas do capital social serão inalienáveis e intransmissíveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e;

V – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência da empresa será exercida pelo sócio **LUIS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA**, no cargo de **Gerente** a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA VII

O uso da denominação social caberá ao Gerente nomeado na cláusula VI, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

CLÁUSULA VIII

O Gerente terá direito a uma retirada mensal, cujo valor será de 01 (um) salário mínimo mensal, a título de *pro-labore*, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA IX

O Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Entidade, nomear procurador para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA X

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que

deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo sócio, na proporção direta do percentual do capital social de que for detentor.

Parágrafo Segundo - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XI

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do(a) sócio(a) retirante, inabilitado(a), interdito(a) ou falecido(a), pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do(a) falecido(a), seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

CLÁUSULA XII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91, do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85. -

CLÁUSULA XIII

O exercício coincidirá como ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XIV

A distribuição de lucros será sempre suscitada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XV

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XVI

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XVII

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XVIII

Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que os impeçam de exercerem as atividades mercantis.

CLÁUSULA XIX

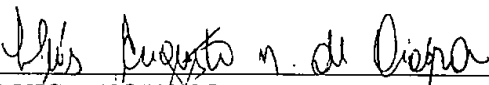
Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA XX

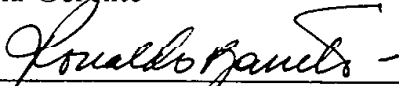
Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Palmas-TO, 14 de maio de 2001.

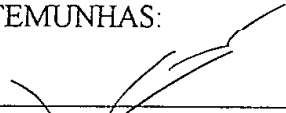


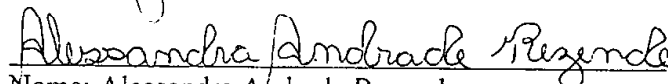
LUIS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA
Socia-Gerente



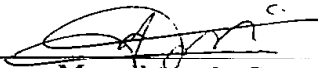
RONALDO DE BARROS BARRETO
Sócio

TESTEMUNHAS:


Nome: Jonilson Souza Spence
RG (CI) 609.316 SSP/MS


Nome: Alessandra Andrade Rezende
RG (CI) 2.120.116 SSP/DF

Visto:


Luciana Magalhães de Carvalho
OAB/TO nº 1.757-A

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO - Tabelião Sagramor A. Pietáti
ACSE I, Conjunto 03, Lote 15 - Palmas/TO - CEP. 77.100-040 - ☎: (0xx63) 215-2272 ☎ 215-2203

Novo Endereço: Av. JK - ACSE I, Cj. 01, Lote 37 - CEP.: 77100-020

AUTENTICAÇÃO

Comparei com o original a mim apresentado. Dou fé.
Palmas-TO, 28 de junho de 2001. 5621

Em Teste  da verdade.
Suellen Faria de Sousa
Escritorinha

Custas R\$ 0,50

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

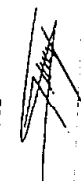
Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 11/11/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:16460/2008)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/05/2001
SOB O NÚMERO:
17200216567



Protocolo: 01/006398-6


ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETARIO GERAL